



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
ESTADO DO PARANÁ  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**  
RUA PADRE JOSÉ ANCHIETA, 1170 - FONE: (44) 3453-8300  
**"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"**

**= LEI Nº 976/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020 =**

**SÚMULA:** Altera artigo da Lei nº: 38/2008 (**Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso**, e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº: 38/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será **composto por oito (08) membros** e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

**I - 04 representantes** de organizações não-governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou o atendimento ao idoso, legalmente constituídas e ou reconhecida pelo Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e em funcionamento há mais de dois anos, eleitos na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) um representante de Moradores do Conjunto Santa Isabel - I;
- b) um representante de Moradores da Área Baixa ou Vila Operária;
- c) um representante de idosos do Grupo da Terceira Idade;
- d) um representante do Provopar - Programa do Voluntariado Paranaense;

**Parágrafo Único:** Caberá as Organizações não-governamentais indicarem seus representantes através de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAI**  
ESTADO DO PARANÁ  
**CNPJ 76.974.823/0001-80**  
RUA PADRE JOSÉ ANCHIETA, 1170 - FONE: (44) 3453-8300  
**"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"**

escolha realizada entre seus associados usuários deste atendimento.

**II - 04 representantes** do Poder Público local, assim distribuídos:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí,  
aos 17 dias do mês de março de 2020.



*Freonizio Valente*  
**FREONIZIO VALENTE**  
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 17 dias do  
mês de março de 2020.



*José Marim Ferreira de Souza*  
**JOSÉ MARIM FERREIRA DE SOUZA**  
Secretário de Administração e Finanças